



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1483/2026, de 13 de maio de 2026.

Institui o Programa Municipal “Horizonte” destinado a jovens egressos do serviço de acolhimento institucional ou familiar no Município de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Medianeira, o **Programa Municipal Horizonte**, destinado a apoiar jovens em processo de desligamento dos serviços de acolhimento institucional ou familiar, em razão do atingimento da maioridade civil.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a transição protegida para a vida adulta, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento da autonomia, do autossustento e da inserção social dos jovens egressos do acolhimento.

Art. 3º O Programa fundamenta-se no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente no art. 92, inciso VIII, na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), bem como nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

- I – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de adolescentes e jovens;
- II – a preparação gradativa para o desligamento do acolhimento;
- III – o respeito à autonomia e ao protagonismo juvenil;
- IV – a articulação intersetorial das políticas públicas;
- V – a oferta combinada de transferência de renda e serviços socioassistenciais.

Art. 5º O Programa atenderá jovens em preparação para o desligamento, ou egressos dos serviços de acolhimento institucional ou familiar do Município de Medianeira.

Art. 6º O Programa poderá conceder, de forma temporária e condicionada:

- I – Benefícios de transferência de renda;
- II – apoio para acesso à moradia através de programas habitacionais;
- III – acompanhamento técnico psicossocial;
- IV – articulação para o acesso à educação, qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

Art. 7º A coordenação do Programa competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a atuação articulada com os serviços de acolhimento e demais políticas públicas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A execução do Programa observará avaliação técnica individualizada, vinculada ao Plano Individual de Atendimento – PIA do jovem e Plano Individual de Desligamento - PID, respeitadas suas condições, capacidades e projeto de vida.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas por outras fontes legalmente admitidas, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando cabível.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, benefícios, prazos, condicionalidades e procedimentos operacionais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 13 de maio de 2026

Antonio França Benjamim
Prefeito